



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - **SETI**
UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ - **UGF**

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - **SETI**
UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ- **UGF**
Rua Prefeito Lothário Meissner, 350
80.210-170 Curitiba Paraná
Telefone: (41) 3281.7315
www.seti.pr.gov.br

EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO 2018

APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI por meio da Unidade Gestora do Fundo Paraná – UGF, em conformidade com suas finalidades, torna público o presente Edital de Fluxo Contínuo – 2018 que estabelece as normas e condições para o fomento de projetos vinculados à Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que serão apoiados com recursos do FUNDO PARANÁ, instituído pela Lei Estadual nº 12.020/98, alterada pela Lei Estadual nº 15.123/06, e convida as Instituições de Ensino Superior, Instituições Centros de Pesquisa e Instituições Privadas sem fins lucrativos, do Estado do Paraná, a apresentarem projetos para o Programa/Projetos Estratégicos de Inovação Tecnológica, inserido no Programa Paraná Inovador da SETI, aprovado pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT- PARANÁ, conforme o disposto neste Edital.

1. Preâmbulo

1.1 O Programa Paraná Inovador da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior volta-se ao incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação mediante parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, organizações não governamentais e Governo do Estado - com o objetivo viabilizar programas e projetos que possam fomentar atividades nas áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Estado.

1.2 O Ato Administrativo nº 03/2016 – UGF/SETI estabelece orientações às Instituições executoras de Convênios e Termos de Cooperação firmados com a SETI/FUNDO PARANÁ, sobre a utilização dos recursos do PROGRAMA PARANÁ INOVADOR.

1. OBJETIVO

Conceder apoio financeiro para a execução de projetos de pesquisa que promovam o desenvolvimento científico e tecnológico, abrangendo as áreas prioritárias e os programas de Ciência e Tecnologia estabelecidos pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia.

Trata-se de apoiar financeiramente projetos institucionais visando promover a execução dos Programas definidos pelo CCT-PARANÁ, a implementação e a modernização da infraestrutura de ensino e pesquisa, bem como de projetos de difusão do conhecimento e extensão tecnológica relacionada às Políticas de Desenvolvimento do Estado do Paraná vinculadas ao CCT-PARANÁ.

2. ELEGIBILIDADE

São elegíveis como proponentes as Instituições de Ensino, Pesquisa, Organizações Sociais, Prefeituras, Associações e outras formas de Organização Social do Estado do Paraná, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade

pública, tendo como Coordenadores Técnicos/Científicos os docentes/pesquisadores das Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa do Paraná.

Os coordenadores deverão comprovar vínculo como membro efetivo do quadro de pessoal ou como docente/pesquisador visitante com permanência prevista por período igual ou superior ao da duração do projeto, em instituição de ensino superior, centro ou instituto de pesquisa, de caráter público ou privado, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública e sediadas no Estado do Paraná.

Poderão ser submetidos projetos enquadrados nas **Áreas Prioritárias** do Programa Paraná Inovador, aprovado pelo CCT-PARANÁ, coordenado pela Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF, a saber:

1. Ciências Biológicas e Biotecnologia (agrícola, pecuária, florestal, saúde)
2. Indústria Alimentar
3. Energias Renováveis
4. Metalmeccânica
5. Tecnologias da Informação e Comunicação
6. Ciências e Tecnologias Ambientais
7. Polos, Parques Tecnológicos e outros *Habitats* de Inovação
8. Ciências e Tecnologias Agrárias e Agronegócio
9. Mobilidade
10. Fortalecimentos dos Ativos Portadores de Desenvolvimento Tecnológico
11. Melhoria do Ensino Superior
12. Tecnologia Assistiva
13. Petróleo e Gás
14. Residência Técnica
15. Programa de Apoio ao Tecpar

3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS PRELIMINARES

O primeiro passo para solicitar fomento a projetos com recursos do FUNDO PARANÁ, é acessar o sítio da SETI, www.seti.pr.gov.br | [Fundo Paraná](#) | [Formulários – Item 1](#), e fazer o preenchimento da Proposta de Projeto, que faz parte deste “Edital de Fluxo Contínuo”, o qual após preenchido, deverá ser impresso, assinado e enviado para:

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI
Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF
Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 | Jardim Botânico | 80210-170 | Curitiba – Paraná

Os projetos serão analisados, pela UGF/SETI, quanto ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade, documentação e prazos definidos no presente edital, podendo ser submetidos à recomendação de mérito científico, por consultor(es) *ad hoc*, para subsidiar o julgamento e a classificação.

Importante alertar para o correto preenchimento dos formulários, pois estes deverão ser a base teórica para a elaboração do Termo Jurídico.

A análise dos “Projetos” considerará os seguintes requisitos:

- i) Características do Projeto:** Descrição e Qualidade Geral do Projeto, Consistência técnica quanto ao mérito científico e tecnológico, Desenvolvimento de um produto/processo inovador, Estruturação do Plano de Trabalho;
- ii) Gestão do Projeto:** Adequação do Plano de Aplicação ao objeto, Integração pesquisa, academia e setor produtivo, Contratação/ Participação de especialistas/ pesquisadores;
- iii) Potencial dos Resultados:** Contribuição científica, tecnológica, inovação, Estratégia da proposta quanto à inserção e disseminação científica e tecnológica, Obras Civis Novas;
- vii) Parcerias:** Contribuição Técnica Científica e/ou Financeira.

As informações contidas no citado formulário subsidiarão a decisão discricionária do Governador de Estado e da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, em razão da política estabelecida quanto ao investimento público, principalmente quanto:

- i) ao enquadramento do projeto estratégico nas áreas prioritárias da política de desenvolvimento do Estado do Paraná indicada e aprovada pelo CCT – PARANÁ;
- ii) a importância do projeto para a disseminação da Ciência e da Tecnologia;
- iii) ao impacto favorável das políticas de melhoria da qualidade de vida, agregação de valor e geração de emprego e renda, para a população paranaense.

Ainda, a UGF somente analisará a solicitação de reformulação no plano de aplicação do projeto (ANEXO 1, com todas as planilhas que o compõem) após o início da sua execução.

Para solicitar a análise de “alteração de projeto” é necessário consultar antecipadamente o(a) técnico(a) da UGF para o correto encaminhamento **da solicitação**.

Todos os projetos cadastrados na carteira de projetos, referentes aos Editais de Fluxo Contínuo anteriores, estão cancelados a partir desta data e poderão ser reapresentados em novos Editais, desde que se enquadrem nas modalidades descritas no item 3, para que estejam aptos a ser analisados por esta Secretaria.

4. ASSINATURA DO TERMO JURÍDICO

Para a efetivação e execução dos projetos apresentados à UGF/SETI de acordo ao estabelecido no Decreto Estadual 5.975/02, Decreto Estadual 4.766/1998, Decreto Estadual nº 6.191/2012, Decreto Estadual 10.432/2014, Decreto Estadual 10.975/2014 e Lei Estadual 15.117/2006, Lei Estadual 15.608/07 e Resolução 025/2011 – TCE/PR, Resolução 028/2011- TCE/PR, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE. Será necessário, após aprovação prévia do projeto, que a entidade realize o encaminhamento referente à:

1. Certidões Negativas de Débitos – CND

(art. 136, IV da Lei Estadual 15.608/07 e art. 29 da Lei Federal 8.666/93 em seu art. 29, IV);

1.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal

(art. 136, III da Lei Estadual 15.608/07 e art. 29, III da Lei Federal nº 8.666/93);

1.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual

(art. 136, III da Lei Estadual 15.608/07 e art. 29, III da Lei Federal nº 8.666/93);

1.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal

(art. 136, III da Lei Estadual 15.608/07 e art. 29, III da Lei Federal nº 8.666/93);

1.4. Certidão de regularidade com o INSS

(art. 136, IV da Lei Estadual 15.608/07, art. 29 da Lei Federal 8.666/93 em seu art. 29, IV, art.3º, inciso VII da Instrução Normativa nº 061/2011 – TCE/PR);

1.5. Certidão de regularidade com o FGTS

(art. 136, IV da Lei Estadual 15.608/07, art. 29 da Lei Federal 8.666/93 em seu art. 29, IV e art. 3º, inciso IX da Instrução Normativa nº 061/2011 – TCE/PR);

1.6. Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado –TCE/PR

(Instrução Normativa nº 061/2011 art. 3º IV do TCE/PR);

1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

(Lei Federal 12.440/2011; Resolução Administrativa TST 1.470/2011 e art. 3º, inciso X da Instrução Normativa nº 061/2011 – TCE/PR).

2. Atos Constitutivos da Instituição Tomadora

(art. 136, inciso I da Lei do Paraná 15.608/07, art. 28 da Lei Federal 8.666/93 e art. 3º, inciso II da Instrução Normativa nº 061/2011 – TCE/PR);

2.1. Comprovação de competência do responsável da tomadora (art. 136, inciso II da Lei do Paraná 15.608/07, art. 3º, III da Instrução Normativa nº 061/2011 – TCE/PR);

2.2. Comprovação de reconhecimento de entidade de utilidade pública

(art. 3º, inciso XI da Instrução Normativa nº 061/2011 – TCE/PR);

2.3. Cópia do Ato Administrativo ou de Constituição da Unidade Gestora de Transferências – UGT da tomadora

(art. 20 e art. 23 da Resolução nº 028/2011 TCE/PR).

3. Plano de Trabalho detalhado;

O não fornecimento da documentação no prazo estipulado impossibilitará a celebração do termo jurídico e a não atualização suspenderá o pagamento das parcelas devidas. Ainda, além dos pré-requisitos legais acima relacionados, as Instituições Proponentes/Executoras devem estar em situação regular junto à UGF em relação aos projetos anteriores apoiados com recursos do Fundo Paraná.

O procedimento de apreciação e autorização governamental não está vinculado apenas à documentação requerida, mas, também, aos critérios discricionários de oportunidade e conveniência da Administração Pública;

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Os projetos contratados terão um prazo mínimo de 12 (doze) meses para a sua execução e conclusão. Projetos de menor período de execução deverão ter aprovação prévia da UGF/SETI.

A liberação de recursos para convênios (CV) será por meio de depósito bancário em conta específica, a ser gerenciada pela entidade executora do projeto, obedecendo às normas do Tribunal de Contas do Estado. No caso de instituições públicas estaduais, as liberações poderão ocorrer através de Movimentação de Crédito Orçamentária (MCO) e/ou Transferência Orçamentária (TO).

Após a análise dos relatórios parcial e anual, pela UGF/SETI e se forem considerados adequados, em casos de **excepcionalidade**, em havendo extrema urgência e necessidade, os prazos de execução poderão ser prorrogados, desde que atendam as exigências estabelecidas pela UGF/SETI.

6. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para o cumprimento deste edital de fluxo contínuo serão comprometidos recursos financeiros não reembolsáveis, originários do Fundo Paraná, conforme programa aprovado na XXIV Reunião do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia CCT-PARANÁ.

Os projetos, aprovados no exercício de 2018 estarão condicionados à liberação de recursos da Secretaria da Fazenda (SEFA) do Estado do Paraná, respeitando a disponibilidade orçamentária da SETI/UGF e as orientações emanadas do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná – CCT-PARANÁ.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

São **financiáveis** os elementos de despesas, de acordo com as especificidades do Fundo Paraná, contidos no Manual Orçamentário – 2018 da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, bem como no Ato Administrativo nº 03/2016 – UGF/SETI.

Após analisado o Plano de Aplicação, a UGF poderá vetar a inclusão de determinada despesa, sendo em qualquer caso vedada a indicação de marca.

São vedados pelo Fundo Paraná, porém, poderão ser objeto de contrapartida do proponente e/ou de aportes de recursos de outras fontes, desde que legalmente admissível: pagamento, a qualquer título, de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos detalhados na planilha; pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica e manutenção; folha de pagamento de pessoal próprio dos partícipes do projeto e respectivos encargos; bolsas de pós-graduação stricto e lato sensu; atividades administrativas e de rotina (contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares) e material de expediente, entendidas como despesas de contrapartida da instituição proponente.

As despesas com Viagens deverão ser autorizadas pela UGF/SETI, conforme previsto nos Artigos 11, 12, 13 e 14 do Ato Administrativo nº 03/2016 – UGF/SETI, para tanto informações adicionais comprobatórias poderão ser exigidas.

Especial atenção na aquisição de equipamentos importados e produtos químicos controlados de Instituições Públicas. Em projetos em que se prevê esta situação, é necessário informar no Plano de Aplicação o seu valor para que a SETI providencie a Transferência Orçamentária.

9. PAGAMENTO DE BOLSAS

Os objetivos da concessão de bolsas em projetos apoiados com recursos do Fundo Paraná são:

I - Estimular a formação de profissionais capacitados em experiências práticas, com o objetivo de incrementar a empregabilidade, ampliando a oferta e a qualidade de profissionais capacitados para a área do projeto,

II - Apoiar profissionais e especialistas visando ao desenvolvimento de atividades de extensão inovadora ou transferência de tecnologia. Compreende ações voltadas ao desenvolvimento de produtos e processos inovadores e a disseminação de conhecimento, cuja relevância possa contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do País.

III - É vedado o acúmulo de bolsas proveniente de agências públicas de fomento (como por exemplo: SETI/UGF, Fundação Araucária, TECPAR e IEES, dentre outras) mesmo estando o bolsista vinculado a projetos distintos, independentemente da carga horária fixada em cada um dos projetos.

IV - Será permitido, o pagamento de bolsas de pesquisa nas seguintes modalidades:

	Modalidade		Valor R\$
a)	Pós-Graduado	Doutorado	2.400,00
		Mestrado	2.200,00
b)	Profissional graduado		2.000,00
c)	Orientador		1.030,00
d)	Estudante de Graduação		745,00

a – Pós-graduado: Podem candidatar-se para esta modalidade de bolsa, profissionais que tenham concluído cursos de Pós-graduação, *Stricto e/ou Lato-Sensu*, em instituição reconhecida pelo MEC. Esta modalidade de bolsa **só será permitida para Projetos de Pesquisa**. O primeiro pagamento da bolsa, em ambos os casos, estará condicionado à apresentação da referida documentação comprobatória do bolsista e da seleção.

b - Recém-formado (Nível Superior): Podem candidatar-se para esta modalidade de bolsa, profissionais recém-formados que tenham concluído sua graduação há no máximo 03 (três) anos à época da seleção. A seleção será realizada pela equipe coordenadora do projeto por meio de edital público. O primeiro pagamento da bolsa estará condicionado à apresentação da referida documentação comprobatória do bolsista e da seleção.

c – Orientador: O orientador deverá ser professor docente das instituições de ensino superior, que será responsável pela coordenação do projeto. O primeiro pagamento da bolsa estará condicionado à apresentação da referida documentação comprobatória do bolsista e da seleção.

d – Estudante de Graduação: Podem candidatar-se para esta modalidade de bolsa estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Instituição Proponente. A seleção será realizada pela equipe coordenadora do projeto por meio de edital público. O primeiro pagamento da bolsa estará condicionado à apresentação da referida documentação comprobatória do bolsista e da seleção.

§1: - É de responsabilidade da Instituição Proponente a devida comprovação de enquadramento do bolsista de pesquisa, em face do estabelecido nos itens I, II, III e IV.

§2: - Caberá à Instituição Proponente promover mecanismos de controle das ações desenvolvidas pelos bolsistas, tendo em vista o objeto pactuado no Termo Jurídico celebrado entre as partes.

§3: - Quando houver prorrogação de vigência, os recursos provenientes das economias dos procedimentos de compra e dos rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser utilizados para pagamento de bolsas, desde que haja a anuência da UGF/SETI, a fim de viabilizar a continuidade das atividades do projeto.

§4: - O Quadro de bolsistas apresentado na Proposta de Projeto poderá sofrer ajustes, pela UGF/SETI, para enquadramento técnico/financeiro.

10. RELATÓRIOS SEMESTRAIS E ANUAIS

A execução dos projetos será acompanhada por meio da análise de relatórios técnico-financeiros (modalidade parcial, anual e de encerramento), elaborados em formulários próprios específicos disponibilizados em: www.seti.pr.gov.br - Fundo Paraná- Item 2. “**RELATÓRIO TÉCNICO-FINANCEIRO DOS PROJETOS** – Parte I: Descritivo das Atividades e Detalhamento Financeiro”.

Com base nas informações destes relatórios a SETI/UGF fará o monitoramento da execução das atividades realizadas no âmbito de cada projeto.

A periodicidade de apresentação do Relatório Técnico-Financeiro Parcial, Anual e de Encerramento dependerá da característica específica de cada projeto, constante do Termo Jurídico firmado entre a Instituição e a SETI, tendo previamente definido que:

10.1 **TERMO DE COOPERAÇÃO – TC:**

10.1.1 Parcial – atividades desenvolvidas de 01/janeiro a 30/junho deverão ser enviadas para a UGF/SETI **até 31/julho**;

10.1.2. Anual – atividades cumulativas desenvolvidas de 01/janeiro a 31/dezembro deverão ser enviadas para a UGF/SETI **até 28/fevereiro do ano subsequente**;

Este mesmo relatório será denominado de **Relatório de Encerramento**, quando for elaborado ao final de cada projeto, devendo ser encaminhado, **até 30 dias do encerramento** à SETI/UGF em via eletrônica para UGF/SETI e via impressa e assinada para:

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI
Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF
Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 | Jardim Botânico | 80210-170 | Curitiba – Paraná

10.2. **TERMO DE CONVÊNIO – CV:**

10.2.1. Bimestral – A prestação de contas das atividades desenvolvidas no projeto deverá ser feita, bimestralmente, por meio da informação integral no SIT – Sistema Integrado de Transferências do TCE, das despesas realizadas e respectivos processos de compras, sendo:

Bimestre	Prazo de Fechamento
janeiro/fevereiro	até 31/março
março/abril	até 31/maio
maio/junho	até 31/julho
julho/agosto	até 30/setembro
setembro/outubro	até 30/novembro
novembro/dezembro	até 31/janeiro

10.2.2. Anual – atividades cumulativas desenvolvidas de 01/janeiro a 31/dezembro deverão ser enviadas para a UGF/SETI até 31/janeiro do ano subsequente.

Este mesmo relatório será denominado de **Relatório de Encerramento**, quando for elaborado ao final de cada projeto, devendo ser encaminhado à SETI/UGF, até 30 dias do encerramento, em via eletrônica para sigseti@seti.pr.gov.br e via impressa e assinada para:

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI
Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF
Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 | Jardim Botânico | 80210-170 | Curitiba - Paraná.

10.3. A apresentação dos Relatórios Técnico-Financeiro e de Encerramento torna-se obrigatória para fins de:

10.3.2.1. Liberação das parcelas vincendas dos recursos aprovados e de novos projetos;

10.3.2.2. Emissão dos seguintes documentos, exigidos pelo TCE, destinados a atestar a adequada utilização dos recursos, quando da prestação de contas:

- a) Certificado de Cumprimento de Objetivos;
- b) Certificado de Instalação e Funcionamento de Equipamentos;
- c) Certificado de Recebimento Definitivo ou Provisório da Obra; e,
- d) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira.

Importante: Estes relatórios técnico-financeiros deverão ser assinados pelo Coordenador do Projeto e pelo Responsável Legal da Instituição Proponente.

11. EXIGÊNCIAS QUANTO À AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL E DE CUSTEIO

A entidade executora dos projetos financiados pela SETI/UGF com recursos do FUNDO PARANÁ deverá adquirir os bens de capital e de custeio por meio de procedimentos licitatórios, com base na Lei n.º 8666/93, e da lei 15.608/07, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

Além das regras contidas neste Edital, na utilização dos recursos deverá ser observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Leis Estaduais nº 15.117/06, 15.608/07 e 14.058/03, Resolução nº 28/2011 TCE/PR, Resolução nº 25/11 TCE/PR, Instrução Normativa nº 61/11 TCE/PR, Atos Administrativos e Ofícios Circulares SETI/UGF o Decreto Estadual nº 6.191/12 e Resolução nº 021/04 da Casa Civil.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Este edital cancela automaticamente todas as solicitações aprovadas e que não foram contratadas em sua versão anterior.

Não caberão recursos ao processo de julgamento e seleção de propostas, inclusive quanto ao mérito científico.

Não terá direito à impugnação dos termos deste edital aquele que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar posteriormente eventuais falhas ou imperfeições.

As publicações (especializadas, não especializadas, livros ou outra modalidade) advindas da execução do projeto de pesquisa financiado pela UGF/SETI deverão fazer, obrigatoriamente, referência ao nome da mesma, conforme estabelecido no Termo Jurídico.

Não serão aceitas alterações no orçamento proposto após a efetiva contratação do projeto.

Não serão contratados os projetos cujos proponentes estejam com previsão de afastamento de suas atividades dentro do prazo de execução. A troca de coordenador durante a execução do projeto somente será permitida em casos especiais que deverão ser justificados por meio de correspondência enviada pela instituição responsável, com o aceite dos termos contratados pelo novo Coordenador.

A qualquer momento a UGF/SETI poderá cancelar este edital, por motivos impeditivos à sua continuidade.

Todas as demais cláusulas e condições que regerão o Termo a ser firmado, tais como objeto, obrigações dos partícipes, publicidade, patrimônio, propriedade industrial e/ou intelectual, vedações contratuais, pagamentos e suspensão, vigência, denúncia, extinção, responsabilidade, entre outras, serão determinadas pela SETI/UGF e apresentadas por ocasião da celebração do Termo.

Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela SETI/UGF.

Curitiba, 01 de janeiro de 2018.

Luiz César Kawano
Coordenação Geral da Unidade Gestora do Fundo Paraná